



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos

Assunto: Auditoria no processo de concessão e pagamento do auxílio-transporte

### RELATÓRIO DE AUDITORIA 01/2015 – NUARH

## 1 INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria prevista no Plano Anual de Controle Interno (Paci) desta Secretaria de Controle Interno (Secin), referente ao exercício de 2014, para exame dos controles administrativos do processo *Gerenciar Pagamentos e Consignações*. Para compor o escopo do presente trabalho, precisamente, foram selecionados os controles relacionados à concessão e ao pagamento do **auxílio-transporte** aos servidores efetivos e comissionados da Câmara dos Deputados.

O auxílio-transporte foi concedido aos servidores públicos do Poder Executivo Federal por meio da Medida Provisória n. 1783, de 14/12/1998, e está regulamentado pelo Decreto n. 2.880, de 15/12/1998. Na Casa, a concessão do benefício está fundamentada na Portaria/DG n. 30, de 10/2/1999.

De natureza jurídica indenizatória, o auxílio destina-se ao custeio parcial das despesas realizadas pelos servidores com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, nos deslocamentos de suas residências para o local de trabalho e vice-versa.

Com esteio no parágrafo único do art. 1º da Portaria/DG n. 30/1999<sup>1</sup>, estão contemplados os servidores residentes no Distrito Federal e na região do entorno, cuja delimitação envolve 21 municípios, definidos na Lei Complementar n. 94/1998<sup>2</sup>.

Os controles administrativos desse processo foram objeto de avaliação desta Secin em 2007, resultando no Relatório de Auditoria 1/2008 – Coasp (Processo

---

<sup>1</sup> Art. 1º A Câmara dos Deputados concederá em pecúnia, mensalmente, o benefício do Auxílio-Transporte aos servidores do Quadro Permanente, ocupantes de Cargo de Natureza Especial (CNE) e integrantes do Secretariado Parlamentar.

*Parágrafo único.* O Auxílio-Transporte destina-se ao custeio parcial das despesas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos da residência do servidor para a Câmara dos Deputados e vice-versa, na área compreendida dentro do Distrito Federal e região do entorno, excetuadas aquelas realizadas nos intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho e as efetuadas com transportes seletivos ou especiais.

<sup>2</sup> Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, para efeitos de articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Goiás e Minas Gerais e do Distrito Federal, conforme previsto nos arts. 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE.

§ 1º A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelo Distrito Federal, pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unai e Buritis, no Estado de Minas Gerais.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos

Assunto: Auditoria no processo de concessão e pagamento do auxílio-transporte

123.921/2007). Naquele tempo, a gestão do auxílio-transporte estava a cargo da Secretaria Executiva do Programa de Assistência e Educação Pré-Escolar (Sepae) do Departamento de Pessoal (Depes).

Em 2011, o monitoramento da referida ação de controle foi encerrado e o processo CD 123.921/2007, arquivado, frente às providências adotadas pela Sepae para reparar pontualmente as falhas encontradas e ao compromisso de implantar melhorias que mitigassem os riscos de novas ocorrências.

Com a publicação do Ato da Mesa n. 82, de 31 de janeiro de 2013, que dispôs sobre os novos critérios de concessão do auxílio pré-escolar, tal processo de concessão foi substancialmente alterado, motivando a extinção da Sepae. Assim, atualmente, a gestão do auxílio-transporte a todos os servidores da Casa (efetivos e comissionados) está sob a responsabilidade da Coordenação de Registro Funcional (Coref) do Depes.

Importante registrar que, em 2010, denúncias foram veiculadas na mídia sobre a existência de um esquema de fraude no pagamento do auxílio-transporte e do auxílio-creche na Câmara dos Deputados<sup>3</sup>. O então Presidente da Casa, Michel Temer, em entrevista concedida à imprensa, atestou a existência de uma quadrilha, integrada por Secretários Parlamentares, que praticava os golpes. No caso do auxílio-transporte, recebiam o maior valor do benefício, valendo-se de declarações falsas de supostos locatários de imóvel ou de comprovantes falsos de endereço<sup>4</sup>.

Na oportunidade, o então Presidente Michel Temer afirmou que a Diretoria- Geral da Câmara já havia modificado os procedimentos que poderiam facilitar a ocorrência de fraudes como a que foi denunciada.

O Departamento de Polícia Legislativa da Casa (Depol) abriu dois inquéritos policiais para investigar os fatos. Os inquéritos foram remetidos ao Ministério Público Federal (MPF) que requereu, em janeiro/2012, a condenação dos acusados na 12ª Vara Federal do DF<sup>5</sup>.

Quanto aos aspectos financeiros, com esteio nas informações disponíveis no sistema Siafi (Gráfico 1), verifica-se que houve redução no montante despendido pela Casa com a rubrica no decorrer dos últimos exercícios:

<sup>3</sup> Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,quadrilha-fraudava-auxilio-creche-e-vale-transporte-na-camara,516124>; <http://noticias.uol.com.br/politica/escandalos-no-congresso/fraude-desvia-r-2-milhoes-na-camara.htm>; <http://congressoemfoco.uol.com.br/golpe-da-creche/a-arquitetura-do-golpe-da-creche-em-detalhes/>. Acessos em 15/07/2015.

<sup>4</sup> Disponível em: <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/temer-admite-existir-verdadeira-quadrilha-na-camara/> e [http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/ULTIMAS-NOTICIAS/380335--TEMER-GARANTE-QUE-PROVIDENCIAS-CONTRA-FUNCCIONARIOS-ENVOLVIDOS-EM-FRAUDES-FORAM-TOMADAS-\(48\).html](http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/ULTIMAS-NOTICIAS/380335--TEMER-GARANTE-QUE-PROVIDENCIAS-CONTRA-FUNCCIONARIOS-ENVOLVIDOS-EM-FRAUDES-FORAM-TOMADAS-(48).html). Acessos em 15/07/2015.

<sup>5</sup> Os inquéritos policiais relativos ao auxílio-transporte são os de n. 0793/2010-4 e 0801/2010-4. Os processos tramitam na 12ª Vara Federal do DF com os n. 0008813-16.2012.4.01.3400 e 0029376-31.2012.4.01.3400, sendo o principal de n. 0004430-92.2012.4.01.3400. Consultas efetuadas no sítio [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br). Acesso em 16/07/2015.



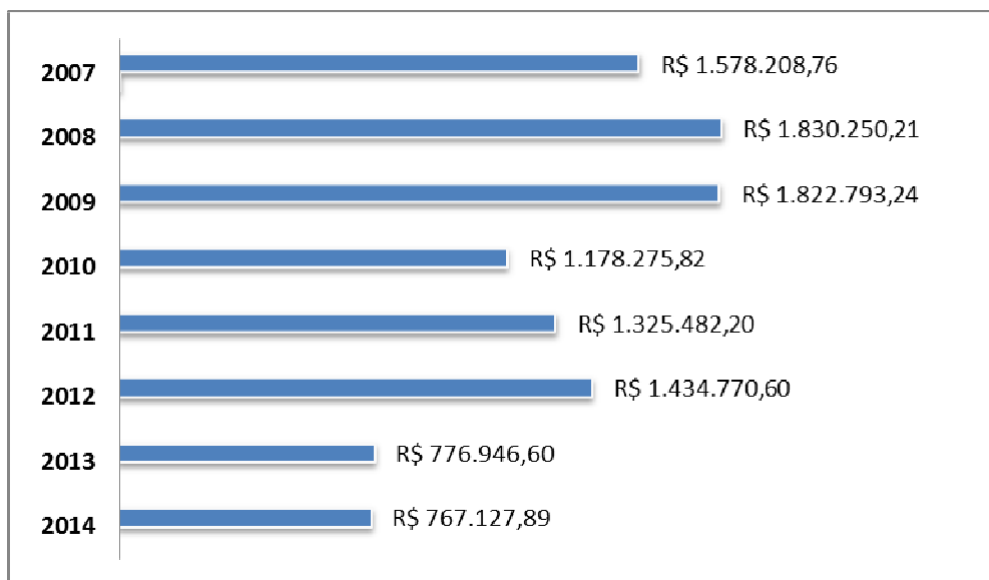
## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos

Assunto: Auditoria no processo de concessão e pagamento do auxílio-transporte

**Gráfico 1 – Despesas empenhadas com auxílio-transporte**



Fonte: Siafi (consulta em 14/07/2015)

Os dados do Sigesp, relativos a setembro/2014 (início dos trabalhos de auditoria), indicavam 1.124 servidores beneficiários, divididos da seguinte forma: 96 efetivos, 650 ocupantes de Cargo de Natureza Especial (CNE) e 378 Secretários Parlamentares (SP).

Posto isso, na presente auditoria, buscou-se responder às seguintes questões:

- a) os aprimoramentos nos controles administrativos, realizados após a auditoria de 2007, foram eficazes para a mitigação dos riscos apontados no Relatório 1/2008 – COASP?*
- b) os controles administrativos atualmente operantes no processo de concessão e pagamento do auxílio-transporte asseguram, com razoável garantia, a conformidade com as normas que regem a matéria?*
- c) os controles administrativos atualmente operantes no processo de concessão do auxílio-transporte reduzem a exposição ao risco de novas fraudes?*

Cumprir observar, ainda, que os pontos de auditoria a seguir foram apresentados aos gestores da Coref e ao Diretor do Depes em 20/5/2015, ocasião em que também foram discutidas as respectivas propostas de encaminhamento.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos

Assunto: Auditoria no processo de concessão e pagamento do auxílio-transporte

## **2 PONTOS DE AUDITORIA**

### **2.1 Deficiências nos controles de concessão do auxílio-transporte**

#### **2.1.1 Situação encontrada:**

Analisando-se as rotinas e procedimentos adotados pela Coref na concessão do auxílio-transporte, evidenciaram-se as seguintes ocorrências que demonstram fragilidades na gestão do benefício:

- a) deficiências nos critérios de aceitação de documentação comprobatória;
- b) inconsistências nos registros de endereço residencial do servidor e linha de transporte utilizada;
- c) ausência de histórico de cadastro residencial, dificultando a recuperação de valores pagos indevidamente em períodos pretéritos;
- d) ausência de política de conscientização dos servidores quanto às características do benefício;
- e) ausência de critérios para definição de “transportes seletivos ou especiais”, excluídos do programa de indenização;
- f) ausência de controles que assegurem o cancelamento do auxílio-transporte do servidor credenciado para utilização de vaga privativa de estacionamento.

Ressalta-se que as situações “a”, “b” e “c” são reincidentes, haja vista conteúdo do Relatório de Auditoria 1/2008 – Coasp (Processo CD 123.921/2007). Tal situação vai de encontro ao compromisso firmado pelos gestores, à época, em promover medidas corretivas e às necessárias melhorias nos controles administrativos.

#### **2.1.2 Critérios:**

- a) Portaria/DG n. 30/1999;
- b) Acórdão TCU n. 1.529/2005 – Primeira Câmara;
- c) Acórdão TCU n. 2.211/2005 – Plenário;
- d) Acórdão TCU n. 1.710/2006 – Primeira Câmara;
- e) Acórdão TCU n. 2.901/2007 – Primeira Câmara;
- f) Acórdão TCU n. 485/2008 – Primeira Câmara;
- g) Acórdão TCU n. 740/2008 – Primeira Câmara;
- h) Acórdão TCU n. 2.428/2008 – Primeira Câmara;
- i) Acórdão TCU n. 3.740/2010 – Primeira Câmara;
- j) Acórdão TCU n. 6.022/2012 – Segunda Câmara;



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos

Assunto: Auditoria no processo de concessão e pagamento do auxílio-transporte

- k) Acórdão TCU n. 4.141/2013 – Segunda Câmara;
- l) Acórdão TCU n. 6.079/2013 – Segunda Câmara;
- m) Acórdão TCU n. 1.499/2015 – Segunda Câmara;
- n) Medida Provisória n. 2.165-36/2001;
- o) Orientação Normativa MP n. 4/2011.

### **2.1.3 Causas:**

- a) inobservância de recomendações exaradas no Relatório de Auditoria 1/2008 – Coasp (Processo CD 123.921/2007);
- b) deficiências operacionais no processo de gestão do auxílio-transporte;
- c) extinção da Secretaria Executiva do Programa de Assistência e Educação Pré-Escolar (Sepae) do Depes.

### **2.1.4 Efeitos:**

- a) realização de despesa indevida;
- b) potencial ocorrência de novas fraudes;
- c) risco de dano à imagem da Casa (risco reputacional).

### **2.1.5 Evidências:**

#### *a) Deficiências nos critérios de aceitação de documentação comprobatória:*

Por meio de amostragem estatística, foram selecionados 112 servidores efetivos e comissionados que percebem o auxílio-transporte (plano amostral de 10% do conjunto de beneficiários), para exame dos comprovantes de residência apresentados e das informações contidas nos termos de adesão ao benefício.

Dezenove servidores (17% da amostra) apresentaram comprovantes de residência em nome de terceiros ou de parentes não ascendentes, ou ainda documentos de questionável valor probatório, como boletos de pagamento e outras correspondências não vinculadas à residência (beneficiários de pontos [REDACTED]).

#### *b) Inconsistências nos registros de endereço residencial do servidor e linha de transporte utilizada:*

Também se verificaram treze casos (11,6%) de incongruência entre o endereço residencial do servidor e a linha de transporte cadastrada no sistema Sigesp no plano amostral (beneficiários de pontos [REDACTED]).



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos

Assunto: Auditoria no processo de concessão e pagamento do auxílio-transporte

c) *Ausência de histórico de cadastro residencial, dificultando a recuperação de valores pagos indevidamente em períodos pretéritos:*

Conforme mapeamento do processo e estudo das tabelas de cadastro do Sigesp, verificou-se que a modificação do endereço residencial realizada por setores responsáveis pela manutenção do cadastro funcional não é informada à Coref, e o sistema não mantém o histórico dessas alterações. Assim, quando a Coref verifica, no Sigesp, que houve mudança de endereço do beneficiário, com impacto no valor do seu auxílio-transporte, não pode precisar em que data a alteração ocorreu. Essa deficiência no sistema inviabiliza a regularização dos valores pagos de forma indevida.

d) *Ausência de política de conscientização dos servidores quanto às características do benefício:*

Mediante mensagem eletrônica, encaminhou-se formulário aos 98 beneficiários residentes na região do entorno do DF. Os destinatários foram solicitados a fornecer informações a respeito do meio de transporte coletivo regularmente utilizado no deslocamento residência-trabalho-residência (número das linhas; nome da empresa concessionária; local de embarque e desembarque; e valor da tarifa) e a entregar o documento preenchido, pessoalmente, neste Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos. Com a realização do referido procedimento, ocorreram as seguintes situações:

- I. sete servidores cancelaram seus benefícios junto à Coref (pontos [REDACTED]);
- II. três servidores atualizaram seus endereços para fins de percepção do benefício (pontos [REDACTED]);
- III. dois servidores efetivos informaram realizar jornada em escala; portanto, não comparecem ao serviço todos os dias da semana, apesar de serem reembolsados de forma integral para o município de Formosa – GO (pontos [REDACTED]).

Ademais, das entrevistas realizadas com os beneficiários, cumpre consignar os seguintes relatos recorrentes que indicam fragilidades na gestão do auxílio-transporte:

- I. utilização do auxílio para custear transporte próprio (carro ou moto);
- II. desconhecimento quanto ao recebimento do benefício;
- III. desconhecimento da necessidade de atualização cadastral junto à Coref.

e) *Ausência de critérios para definição de “transportes seletivos ou especiais”, excluídos do programa de indenização:*

Tanto a Medida Provisória n. 2.165-36/2001 quanto a Portaria/DG n. 30/1999 excetua, das despesas passíveis de custeio parcial por meio do auxílio-transporte, aquelas efetuadas com “transportes seletivos ou especiais”. Ainda, no termo de adesão ao benefício, os servidores da Câmara declaram ter ciência de tal vedação. Entretanto, não há, na Casa, definição normativa ou administrativa sobre o conceito de “transporte seletivo ou especial”.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos

Assunto: Auditoria no processo de concessão e pagamento do auxílio-transporte

f) *Ausência de controles que assegurem o cancelamento do auxílio-transporte do servidor credenciado para utilização de vaga privativa de estacionamento:*

O setor responsável pelo controle de acesso aos estacionamentos do complexo administrativo da Casa é a Seção de Controle e Cadastramento de Veículos (Setev/Depol).

Cotejou-se a lista dos beneficiários do auxílio-transporte e a lista de servidores contemplados com vagas privativas. Após análise das evidências coligidas no referido procedimento e das informações prestadas pela Setev, verificou-se a ausência de controles administrativos que assegurem o cancelamento do benefício do servidor que se credencia para utilização de vaga privativa (beneficiários de pontos ██████████).

### 2.1.6 Manifestação do gestor:

Quanto ao item 2.1.5 “a”, a Coref informou que considera válidos, para fins de concessão do auxílio-transporte, os mesmos comprovantes de residência apresentados pelos servidores na ocasião da posse, o que inclui documentos em nome de: parentes não consanguíneos, tais como cônjuge, sogro e sogra, desde que comprovado por certidão de casamento; parentes de 2º Grau, tais como os avós; e de terceiros, desde que apresente declaração do titular do imóvel com firma reconhecida em cartório.

No que se refere à natureza do documento apresentado, o gestor alegou:

Admitimos a apresentação de comprovantes de frágil valor comprobatório, tais como boletos de pagamento, assinaturas de revistas, etc., mas lembramos que o servidor por duas vezes, no mínimo, declara sua residência e que está ciente de que a apresentação de declaração falsa constitui falta grave, punível nos termos da Lei n. 8112/90 e do Decreto n. 2880/1998.

Quanto às inconsistências verificadas, no sistema Sigesp, entre os endereços residenciais dos servidores e as linhas de transporte cadastradas (item 2.1.5 “b”), o gestor declarou terem ocorrido pelas seguintes razões:

a) Não obstante a localidade da residência, a Coref cadastra linhas cujas tarifas sejam compatíveis com os valores que os servidores alegam despender diariamente com transporte público:

Mesmo que o sistema adotado pela Secretária-Executiva do PAE, nesses últimos anos, procure enquadrar cada localidade de residência em uma linha de valores pré-determinados, nem sempre há uma correspondência exata com o valor pago pelo servidor.

Tanto o Decreto n. 2880/98 quanto a Portaria-DG n. 30/99, preconizam que o cálculo do auxílio deve levar em consideração o valor diário total da despesa realizada com transporte coletivo. Caso o servidor declare que efetua uma despesa ‘x’ diária, mesmo que não equivalente à tabela de enquadramento, presume-se verdadeira a declaração do servidor.

Inequivocamente, isso não isenta o gestor de verificar a veracidade dessas informações quando suspeitas, principalmente, com a finalidade de mitigar possíveis fraudes. Contudo, o servidor está ciente de sua responsabilidade na



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos

Assunto: Auditoria no processo de concessão e pagamento do auxílio-transporte

prestação das informações.

b) Em seis casos, os servidores não informaram sua mudança de endereço à Coref, para que o benefício fosse ajustado ou cancelado:

Quanto às mudanças de endereço não comunicadas a esta Seção, iniciamos em dezembro de 2014, uma rotina que verifica, todo início de mês, a mudança de endereço no mês anterior. Caso haja inconsistências, o benefício é cancelado.

Embora essa rotina seja eficaz para verificar as mudanças ocorridas no mês, é difícil precisar a data em que o servidor mudou de endereço, uma vez que o Sigesp-CD não possui histórico de endereços, informação pertinentemente verificada por essa Auditoria. De qualquer forma, dependemos sempre da boa-fé do servidor em manter seus dados cadastrais atualizados. Se o servidor não atualiza seu endereço nos órgãos de cadastro, nem nesta Seção, torna-se praticamente impossível saber a real localidade de residência do servidor.

De acordo com a Coref, o Centro de Informática (Cenin) já foi solicitado a modificar o sistema Sigesp, de modo a permitir a disponibilização do histórico de alterações de endereço. Ressalvou, entretanto, que “[...] o Cenin tem dificuldade no atendimento a nossas demandas. Dessa forma, é difícil precisar quando será implementado esse módulo”.

Apesar das situações evidenciadas no item 2.1.5 “d”, sobretudo quanto ao desconhecimento dos beneficiários em relação aos critérios que regulam a concessão e o pagamento do auxílio-transporte, a Coref não julga necessária uma política de conscientização dos usuários, pois considera que “o Termo de Adesão ao Auxílio possui informação suficiente sobre a natureza do auxílio, a necessidade de atualização cadastral e as possíveis penalidades”.

Sobre a ausência de definição do que são considerados “transportes seletivos ou especiais” e sua elegibilidade para a concessão do auxílio (item 2.1.5 “e”), o gestor entende ser necessário um estudo da matéria, o qual poderia ser requisitado à Assessoria Jurídica do Depes (Asjur).

Por fim, quanto à percepção de auxílio-transporte por servidores usuários de vagas privativas, em mensagem eletrônica encaminhada a este Nuarh, em 12/11/2014, a Setev/Depol alega que o controle da utilização de vagas de estacionamento da Casa é “bastante artesanal” e que já apresentou à Administração estudo técnico sobre o tema (processo CD 100.849/2014). À fl.1 do referido processo, a Setev afirma:

Motivado pela problemática da distribuição de vagas privativas, rotativas e especiais nos estacionamentos do Complexo Administrativo da Câmara dos Deputados, e ainda, em virtude do anacronismo da legislação vigente que regulamenta o assunto, emitimos o parecer nº 2/2013, o qual descreve o cenário atual dos estacionamentos privativos desta Casa.

O referido parecer fundamentou a proposta de Ato da Mesa e da portaria acostada às fls. 32/40, que **objetivam disciplinar o acesso, a utilização dos estacionamentos, as atribuições da Seção de Controle e Cadastramento de Veículos e a distribuição de vagas privativas, rotativas e especiais.** (grifo nosso).





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos

Assunto: Auditoria no processo de concessão e pagamento do auxílio-transporte

### 2.1.7 Análise:

Esta Secin já alertou os gestores, na ocasião da auditoria anterior, sobre a relevância do comprovante de residência como controle da concessão do auxílio-transporte, conforme os seguintes acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU):

#### **Acórdão TCU n. 2.901/2007 - Primeira Câmara**

1.3.1. ao proceder ao controle das concessões de auxílio-transporte, atente em particular para o pagamento aos servidores que não apresentaram passagens/bilhetes e **comprovantes de endereço em seus nomes**; (grifo nosso).

#### **Acórdão TCU n. 485/2008 – Primeira Câmara:**

[...] no que diz respeito ao pagamento de auxílio-transporte proceda, imediatamente, a revisão dos processos e pagamento de auxílio-transporte de seus servidores, com a certificação: a) da viabilidade dos percursos apresentados pelos requerentes, para garantir o pagamento do auxílio; e **b) da inserção de comprovante de endereço fidedigno em nome do requerente (conta elétrica, telefônica etc), conforme atestado na mais recente Declaração de Imposto de Renda, para fins de pagamento do auxílio-transporte.** (grifo nosso).

Em atendimento às considerações desta Secretaria, em 2009, a Coref apresentou, no Processo CD 123.921/2007, um novo modelo de termo de adesão, o qual limitava os comprovantes de residência aceitos a: contas de água, luz ou telefone fixo no nome do requerente ou de parente ascendente, ou contrato de locação. Entretanto, o termo de adesão atualmente utilizado não apresenta tais restrições.

Entende-se que a comprovação de residência fixa exigida na posse e na concessão do auxílio-transporte possuem finalidades diferentes, inviabilizando a aceitação do mesmo rol de documentos em ambos os casos. A documentação entregue na posse tem efeito meramente cadastral; o auxílio, por sua vez, consiste em benefício pecuniário que, para sua percepção, requer prova do atendimento dos requisitos legais.

Conforme manifestação da Coref, os servidores são indenizados com base no valor de tarifa das linhas de transporte por eles declarado no termo de adesão, havendo contestação de tais informações somente “quando suspeitas”. Registre-se que, em todos os cadastramentos realizados, há que se avaliar se o servidor declarou o meio de transporte menos custoso para a Administração, em observância ao princípio da economicidade.

Para tanto, não obstante a característica boa-fé do servidor, entende-se que cabe ao gestor responsável adotar controles administrativos que reduzam o risco de cadastramento de trajetos mais onerosos à Casa. Dessa maneira, indica-se, como boa prática de gestão, o disposto na Orientação Normativa n. 4/2011 positivada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) para orientar órgãos, autarquias e fundações do Executivo Federal:

Art. 8º Aos dirigentes de recursos humanos dos órgãos e entidades públicas cabe observar a aplicação desta Orientação Normativa, garantindo a economicidade na concessão desse auxílio, com a escolha do meio de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos

Assunto: Auditoria no processo de concessão e pagamento do auxílio-transporte

transporte menos oneroso para a Administração, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Sob esse prisma, compete à Coref fortificar a avaliação realizada quanto à pertinência das declarações dos requerentes sobre os valores dispendidos em seus trajetos, zelando pela redução do ônus ao erário.

O tópico seguinte aborda a falta de atualização cadastral tratada no Relatório de Auditoria 1/2008 – Coasp. Pelo art. 3º, § 1º, da Portaria/DG n. 30/1999, os beneficiários são obrigados a atualizar o cadastro sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do auxílio, como é o caso da mudança de residência. Nesse ponto, há duas situações:

- (a) Quando o beneficiário dispõe-se a atualizar seu endereço, mas o faz junto ao setor responsável por seu cadastro funcional, tal informação não é repassada aos gestores do auxílio-transporte. Para mitigar essa fragilidade, a Secin já recomendou ajuste no Sigesp, de modo que o auxílio fosse automaticamente desabilitado quando inserida uma alteração de endereço residencial. Entretanto, segundo declaração prestada pelo gestor, a operação não foi realizada porque o sistema, à época, estava em processo de reformulação.

No transcurso das ações de monitoramento do Relatório 1/2008, a Sepae informou ter implantado uma rotina de verificação mensal, no Sigesp, quanto às mudanças de endereço residencial dos beneficiários do auxílio-transporte (extração do relatório “endereço alterados no mês anterior”). Quando da realização do mapeamento do processo na presente ação de controle, essa atividade estava inoperante, tendo sido retomada após encaminhamento de solicitação de justificativas ao gestor, em dezembro/2014.

- (b) Nos casos em que os beneficiários omitem a alteração de endereço, a Secin recomendou que fosse instituído o recadastramento periódico dos beneficiários, oportunidade em que seriam solicitados comprovantes de residência atuais.

A Sepae, à época das ações de monitoramento do Relatório 1/2008, comprometeu-se a efetuar os recadastramentos a cada dois anos. Entretanto, na presente ação de controle, a Coref afirma que o procedimento foi realizado apenas para “linhas críticas como a de Formosa” e que “atualmente dado à carência de pessoal torna-se impraticável um recadastramento geral”.

Sobre a situação “a”, não obstante o lapso na implantação da solução encontrada pelo gestor, o cancelamento automático do benefício no sistema consistiria em controle mais efetivo. Isso porque o Sigesp não mantém o histórico das alterações de endereço residencial.

Segundo relato do gestor, em decorrência dessa fragilidade, quando é verificada alteração no cadastro de endereço do beneficiário, a Coref não consegue precisar a data em que isso ocorreu. Na hipótese de ter havido reflexo no valor do



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos

Assunto: Auditoria no processo de concessão e pagamento do auxílio-transporte

auxílio-transporte, este será cancelado somente a partir do momento da verificação, restando prejudicado o acerto financeiro das quantias pagas indevidamente em períodos anteriores.

Quanto à situação “b”, após a extinção da Sepae, a gestão do auxílio-transporte foi conferida a dois servidores lotados no gabinete do Diretor da Coref. O risco de comprometimento das atividades é significativo, visto que foi incorporado ao rol de atribuições de tais servidores a concessão e o controle do benefício a cerca de 1100 servidores.

Em que pesem as dificuldades relatadas pela Coref, entende-se que as características do auxílio-transporte exigem a adoção de controles administrativos que assegurem a regularidade dos cadastros dos beneficiários. Nesse sentido, não há razoabilidade em manter o pagamento de um benefício cujo esteio seja unicamente a boa-fé do servidor em informar tempestivamente eventuais alterações cadastrais. Esse é o entendimento jurisprudencial da Corte de Contas retirado dos excertos abaixo:

### **Acórdão TCU n. 1.710/2006 – Primeira Câmara**

9.6.6. mantenha atualizado o cadastro de todos os servidores que fazem jus ao auxílio-transporte, especialmente, no que se refere aos endereços e aos documentos que justifiquem a concessão do benefício;

### **Acórdão TCU n. 3.740/2010 – Primeira Câmara**

9.2.13.5. em caráter geral, adotar controle efetivo em relação à concessão e ao pagamento do auxílio-transporte, atentando para o disposto no § 1º, art. 4º, do Decreto nº 2.880/1998, e no § 2º, art. 6º, da MP 2.165-36/2001, os quais determinam que a declaração deverá ser atualizada pelo servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício;

### **Acórdão TCU n. 2.428/2008 - Primeira Câmara:**

9.4.4 implementar, com relação à concessão de Auxílio-Transporte, mecanismos de controle, tais como: **recadastramentos periódicos das concessões**; visitas por amostragem, para confrontação das informações prestadas pelos beneficiários do auxílio-transporte; promoção de adequação do formulário de concessão de auxílio-transporte, conforme preceitua o Decreto nº 2.880/1998; (grifo nosso).

Quanto aos recadastramentos periódicos, as evidências coligidas neste trabalho de auditoria corroboram a necessidade da adoção dessa prática administrativa. Conforme exposto no item 2.1.5 “d”, há beneficiários que desconhecem a finalidade do auxílio e os requisitos legais para sua percepção.

O art. 3º, § 2º, da Portaria/DG n. 30/1999 prevê que a declaração falsa ou o uso indevido do benefício constituem falta grave, passível de punição nos termos da Lei n. 8.112/1990 e do Decreto n. 2.880/1998. Nesses termos, decisões do TCU enunciam que a utilização do auxílio-transporte para custear gastos com transporte particular e a não atualização dos dados cadastrais pelos servidores podem sujeitá-los a processo administrativo disciplinar:

### **Acórdão TCU n. 1.529/2005 - Primeira Câmara**

6. revise sistematicamente as informações cadastrais dos servidores vinculados ao órgão no que concerne a endereços e trajetos residência - local



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos

Assunto: Auditoria no processo de concessão e pagamento do auxílio-transporte

de trabalho, para fins de apuração do valor devido aos servidores interessados na concessão do auxílio-transporte, informando aos servidores que é de responsabilidade dos mesmos a atualização das informações que fundamentam a concessão do benefício, e que **a falta de atualização pode ser enquadrada como informação falsa para efeito de instauração de processo administrativo disciplinar** (art. 4º, § 3º, do Decreto nº 2.880/1998 e art. 6º da MP nº 2.165-36/2001); (grifo nosso).

### **Acórdão TCU n. 485/2008 - Primeira Câmara**

[...] informe sobre as providências adotadas e resultados obtidos quanto à **instauração de sindicância para apuração das irregularidades no pagamento do auxílio-transporte a servidores que não utilizam transporte coletivo e sim uso de transporte próprio**. (grifo nosso).

Quanto aos servidores que executam suas funções em regime de plantão ou de escala, entende-se que o auxílio deve ser pago em valor proporcional aos dias trabalhados, pois o objetivo do benefício é indenizar parcialmente as despesas efetivamente realizadas no percurso residência/trabalho e vice-versa. Tal posicionamento é seguido no âmbito do Executivo Federal, de acordo com Nota Técnica da Secretaria de Gestão Pública (Segep) do MP:

### **Nota Técnica Consolidada 01/2013/CGNOR/DENOP/SEGE/MP**

23.1. É possível a concessão de auxílio-transporte num total de 22 (vinte e dois) dias ao servidor ocupante do cargo de Vigilante que trabalha em regime de escala?

Resposta:

**Não.** O servidor que por força das atribuições do seu cargo execute as suas funções em regime de plantão ou de escala perceberá o auxílio transporte referente aos deslocamentos comprovadamente efetuados, conforme sua jornada de trabalho. (grifo do original).

No que tange aos “transportes seletivos ou especiais”, percebe-se que a legislação interna vigente não os conceitua; apenas os exclui do programa de indenização. O MP pronunciou-se sobre o assunto na Orientação Normativa n. 4/2011:

Art. 5º É vedado o pagamento de auxílio-transporte nos deslocamentos residência/trabalho/residência, quando utilizado serviço de transporte regular rodoviário seletivo ou especial.

§1º Entende-se como transporte regular rodoviário seletivo ou especial, para fins desta Orientação Normativa, **os veículos que transportam passageiros exclusivamente sentados, para percursos de médias e longas distâncias**, conforme normas editadas pelas autoridades de transporte competentes.

§2º **As disposições do caput não se aplicam nos casos em que a localidade de residência do servidor não seja atendida por meios convencionais de transporte ou quando o transporte seletivo for comprovadamente menos oneroso para a Administração.**

§3º O pagamento do auxílio-transporte nas situações previstas no caput fica condicionado à **apresentação dos “bilhetes” de transportes** utilizados pelos servidores. (grifos nossos).

Assim, o servidor do Poder Executivo Federal somente será ressarcido pelos



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos

Assunto: Auditoria no processo de concessão e pagamento do auxílio-transporte

gastos com “transporte seletivo ou especial” se for este o único meio de transporte coletivo para seu deslocamento entre a residência e o trabalho, ou se comprovadamente for a opção mais econômica para o erário, exigindo-se, em todo caso, a apresentação dos bilhetes de passagem. Tal entendimento vem sendo ratificado pela jurisprudência do TCU<sup>6</sup>.

Faz-se necessário, portanto, que, nesta Casa Legislativa, se estabeleçam os critérios de aceitação desse tipo de transporte para efeito de pagamento do benefício<sup>7</sup>.

Por fim, os exames desta auditoria expuseram fragilidades no controle de cadastro para utilização dos estacionamentos da Câmara dos Deputados. Avalia-se que o pagamento do auxílio-transporte a servidores usuários de vagas privativas representa potencial risco de conformidade, dada a natureza indenizatória do benefício, que é motivado pela utilização de transporte coletivo e não de transporte particular.

Desse modo, é recomendável que o Depol, ao proceder ao credenciamento de servidores para utilização de vaga privativa nos estacionamentos da Casa, alerte-os para o cancelamento do auxílio-transporte, exigindo a devida comprovação do não

### **<sup>6</sup> Acórdão TCU n. 2.211/2005 – Plenário**

3.1.6. realize o pagamento de auxílio-transporte para custeio de deslocamentos intermunicipais e interestaduais em ônibus rodoviários, contra apresentação do quantitativo de bilhetes de passagem apresentados no mês anterior;

### **Acórdão TCU n. 740/2008 – Primeira Câmara**

1.3 recadastre os servidores beneficiários do auxílio-transporte, exigindo a apresentação de comprovante de residência e dos bilhetes de viagem nos casos em que sejam utilizados transportes intermunicipais, visando controle eficaz que garanta que os servidores realmente utilizam-se dos transportes descritos em seus requerimentos de solicitação; informação falsa deve ser apurada por meio de processo administrativo disciplinar com vistas à reposição dos valores percebidos indevidamente (§ 3º, do art. 4º, do Decreto nº 2.880/98).

### **Acórdão TCU n. 6.022/2012 – Segunda Câmara**

1.6.1. dar ciência ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Espírito Santo – NEMS/ES a respeito das seguintes falhas detectadas no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2010:

1.6.1.6. pagamento de auxílio-transporte a servidores que utilizaram transportes regulares rodoviários seletivos ou especiais em desacordo com orientações da SRH/MP e com a reiterada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo da contida no Acórdão 2.211/2005 – Plenário;

### **Acórdão TCU n. 6.079/2013 – Segunda Câmara**

1.7. Dar ciência ao Colégio Pedro II sobre as seguintes impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria de Gestão 201108904 da Controladoria Geral da União:

1.7.6. a deficiência nos procedimentos de controle na concessão de auxílio-transporte, a exemplo da ausência de bilhetes de passagens comprobatórios de passagens intermunicipais em processos de concessão, descumpra o disposto no art. 2º do Decreto nº 2.880/1998 e na Orientação Normativa- SRH 04/2011;

### **Acórdão TCU n. 1.499/2015 – Segunda Câmara**

1.8. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo sobre as seguintes impropriedades:

1.8.2. desobediência à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo do acórdão 2.211/2005 - Plenário, e à Orientação Normativa 4, de 11/04/2011, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SRH/MP, que prevêem que os pagamentos de auxílio-transporte para custeio de deslocamentos em transportes não convencionais devem ser realizados apenas contra apresentação do quantitativo de bilhetes de passagens utilizados no mês anterior;

<sup>7</sup> A equipe de auditoria realizou pesquisa *in loco* na Rodoviária do Plano Piloto, junto às empresas concessionárias autorizadas a operar linhas de duas localidades do entorno, nas quais residem beneficiários do auxílio-transporte: Formosa/GO e Alexânia/GO. Verificou-se que o serviço prestado para esses municípios se enquadra na definição de “transporte seletivo ou especial” dada na ON MP 4/2011, pois é destinada cadeira específica para acomodação durante o trajeto e somente são transportados passageiros sentados.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos

Assunto: Auditoria no processo de concessão e pagamento do auxílio-transporte

recebimento do benefício. A adoção do referido aprimoramento processual teria o condão de mitigar o risco de conformidade, visto que a legislação prevê a indenização apenas para o uso de transporte coletivo e não de transporte particular.

Quanto ao estudo elaborado para equacionamento da problemática das vagas privativas apresentado pelo gestor, esta equipe avalia que os critérios definidos pelo Depol no Processo CD 100.849/2014 para utilização das vagas privativas (fls.12, 24v e 28v dos autos) estão aderentes à estrutura administrativa e hierárquica da Casa. Assim, considera-se de bom alvitre que esta Secin endosse, junto às instâncias administrativas superiores, a relevância da implantação das melhorias arroladas no referido estudo.

Para concluir o tópico, em vista das análises expostas sobre cada uma das ocorrências evidenciadas, a reincidência de pontos da auditoria anterior e as justificativas apresentadas pelos gestores no decorrer do presente trabalho indicam o insucesso na implantação e na manutenção das melhorias propostas por esta Secin no Relatório de Auditoria 1/2008 – Coasp. Acrescenta-se, a esse contexto, a superveniente extinção da Sepae/Depes, seção antes responsável pela gestão do benefício.

Por conseguinte, considera-se premente que os gestores ponderem sobre o grau de risco assumido frente à eficácia dos controles administrativos em vigência. A avaliação executada por este núcleo de auditoria recomenda a imediata implantação de melhorias nos controles administrativos do processo de concessão e pagamento do auxílio-transporte.

Sendo assim, para bem ajustar os custos e benefícios dos controles administrativos necessários, é aconselhável que o Depes elabore um plano de ação (conforme modelo constante do anexo II do documento “Metodologia de Planejamento Setorial”<sup>8</sup>, desenvolvido pela Aproge/DG) descrevendo as ações a serem implementadas para corrigir as deficiências apontadas no item 2.1.5, letras “a”, “b”, “c” e “d”.

Sugere-se, ainda, que o Depes solicite manifestação dos órgãos jurídicos da Casa quanto à definição de “transportes seletivos ou especiais” e sua elegibilidade para concessão do auxílio-transporte (item 2.1.5 “e”).

Quanto aos pagamentos irregulares realizados aos servidores de pontos [REDACTED], sugere-se que o Depes promova as devidas correções, a partir da data em que o servidor após assinatura no documento de responsabilidade pelo usufruto da vaga privativa (Anexo I).

### 2.1.8 Proposta de encaminhamento:

- a) elaborar e implantar plano de ação (conforme modelo constante do anexo II do documento “Metodologia de Planejamento Setorial” , desenvolvido pela

<sup>8</sup> Disponível em:

<https://camaranet.camara.gov.br/documents/37194/4725318/Metodologia+de+Planejamento+Setorial+%282%29.pdf/2a280ee5-aeae-490a-9068-e5a1d9ad0e50>. Acesso em 16/07/2015.





## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos

Assunto: Auditoria no processo de concessão e pagamento do auxílio-transporte

Aproge/DG) descrevendo as ações necessárias para sanear as deficiências identificadas nos controles administrativos de concessão do auxílio-transporte;

- b) solicitar manifestação do órgão jurídico pertinente quanto à definição do termo “transportes seletivos ou especiais” e sua elegibilidade para concessão do auxílio-transporte, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria/DG n. 30/1999;
- c) adotar as medidas administrativas necessárias para regularizar os pagamentos realizados a título de auxílio-transporte aos servidores de pontos [REDACTED], ocupantes de vagas privativas nos estacionamentos da Casa;
- d) implantar controles administrativos necessários para conferir regularidade ao cadastramento de servidores beneficiários do auxílio-transporte para usufruto das vagas privativas disponíveis nos estacionamentos do Complexo Administrativo da Câmara dos Deputados.

## **2.2 Deficiências nos controles de pagamento do auxílio-transporte**

### **2.2.1 Situação encontrada:**

Após exame da regularidade dos pagamentos do auxílio-transporte aos servidores efetivos e comissionados da Casa, evidenciaram-se as seguintes ocorrências:

- a) inadequação dos códigos de referência de linhas de transporte coletivo constantes do termo de adesão ao auxílio-transporte, os quais servem de base para pagamento do benefício;
- b) ausência de desconto da participação (6%) do servidor requisitado com ônus para origem cadastrado como beneficiário do auxílio-transporte.

### **2.2.2 Critérios:**

- a) Portaria/DG n. 30/1999;
- b) Medida Provisória n. 2.165-36/01;
- c) Decretos Distritais ns. 26.501/2005, 28.087/2007 e 30.012/2009.

### **2.2.3 Causa:**

- a) manutenção de controles administrativos deficientes na concessão do auxílio-transporte aos servidores da Casa.

### **2.2.4 Efeitos:**

- a) realização de despesa indevida;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos

Assunto: Auditoria no processo de concessão e pagamento do auxílio-transporte

b) risco de dano à imagem da Casa (risco reputacional).

### 2.2.5 Evidências:

a) *Inadequação dos códigos de referência de linhas de transporte coletivo constantes do termo de adesão ao auxílio-transporte, os quais servem de base para pagamento do benefício:*

O termo de adesão ao auxílio-transporte possui uma tabela de códigos que busca classificar as linhas de transporte rodoviário urbano das Regiões Administrativas do DF e dos municípios do entorno em grupos, de acordo com o valor da tarifa cobrada (anexo 1).

Todavia, alguns códigos de linhas do DF possuem denominações de difícil identificação das localidades compreendidas, por exemplo: Linhas “O” (Circular Condomínio/Satélite Curta), “N” (Circular Condomínio/Satélite Longa), “U” (Circular Condomínios) e “Z” (Circular Satélite). Em consulta aos Decretos Distritais ns. 26.501/2005, 28.087/2007 e 30.012/2009<sup>9</sup>, verifica-se que há um conjunto de linhas passíveis de serem incluídas em cada um desses códigos, cujos valores de tarifa podem variar entre R\$ 1,50 e R\$ 3,00.

Quanto às regiões do entorno do DF, há bairros que estão dentro de determinado município, mas que têm diferença nos valores cobrados pelas concessionárias, tais como: Cidade Ocidental e Jardim ABC; Cocalzinho e Girassol; Padre Bernardo e Monte Alto; Luziânia e Jardim Ingá; Cristalina e Mansões Marajó – cada uma das localidades tem tarifário diferente, conforme avaliação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

b) *Ausência de desconto da participação (6%) do servidor requisitado com ônus para origem cadastrado como beneficiário do auxílio-transporte.*

Ao examinar o pagamento do benefício aos servidores comissionados requisitados com ônus para origem (isto é, que recebem o vencimento do cargo efetivo no órgão cedente), beneficiários do auxílio-transporte, verificou-se que não houve o devido desconto de 6% do vencimento, nos termos da Portaria/DG n. 30/1999. Ou seja, nesses casos, a Administração vem custeando integralmente as despesas desses servidores comissionados com transporte coletivo.

### 2.2.6 Manifestação do gestor:

Quanto ao item 2.2.5 “a”, a Coref informou que serão criados novos códigos para bairros do mesmo município do entorno, sempre que identificadas diferenças nas tarifas cobradas pelas concessionárias. A Coordenação estuda a possibilidade de alterar o termo de adesão, que passaria a conter campos para o servidor declarar diretamente as linhas de transporte utilizadas e o valor da passagem.

Já em relação ao item 2.2.5 “b”, a Coref solicitou à Coordenação de Pagamento de Pessoal (Copag/Depes) levantamento dos valores indevidamente pagos

<sup>9</sup> Fixam as tarifas do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos

Assunto: Auditoria no processo de concessão e pagamento do auxílio-transporte

para restituição ao erário.

### **2.2.7 Análise:**

Com esteio nas evidências coligidas, pode-se afirmar que o sistema de classificação das linhas utilizado pela Coref é impreciso e potencializa possível erro no preenchimento do termo de adesão pelos beneficiários, gerando pagamentos indevidos.

Ademais, na dinâmica processual vigente, sempre que surgem novas localidades ou há alteração nos preços das tarifas, faz-se necessário alterar o termo e ajustar o Sigesp, pois a tabela de códigos é replicada no sistema.

Por oportuno, cabe ressaltar que, independente do termo de adesão adotado, deve-se exigir do servidor informações suficientes e fidedignas que possibilitem à Coref analisar a legalidade, a pertinência e a razoabilidade da solicitação, tais como: os números das linhas utilizadas, o trajeto executado, o valor do tarifário e o(s) nome(s) da(s) empresa(s) concessionária(s).

No que se refere à incorreção no valor do benefício pago aos servidores requisitados com ônus na origem, nova consulta ao sistema Sigesp demonstra que foram implantados os descontos na folha de pagamento em março/2015. Observou-se também que, desde janeiro/2015, o valor do auxílio foi ajustado para os beneficiários arrolados na amostra.

Contudo, para elidir em definitivo a questão, resta averiguar junto à Copag/Depes quais foram os controles administrativos implantados para eliminar a ocorrência de futuros casos análogos.

### **2.2.8 Proposta de encaminhamento:**

- a) estabelecer melhorias no termo de adesão ao auxílio-transporte e no sistema de classificação das linhas de transporte elegíveis para cadastramento;
- b) estabelecer controles administrativos necessários para descontar a participação devida pelos servidores comissionados requisitados com ônus para o órgão de origem no custeio do auxílio-transporte.

## **3 BENEFÍCIOS POTENCIAIS DA AÇÃO DE CONTROLE**

Em cumprimento ao disposto no art. 3º da Portaria/Secin n. 2, de 22/2/2013, espera-se que os desdobramentos da presente ação de controle promovam os seguintes benefícios à gestão da Câmara dos Deputados:

- a) ressarcimento de débito;
- b) interrupção de pagamento de vantagem indevida;
- c) melhoria da organização administrativa;



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos

Assunto: Auditoria no processo de concessão e pagamento do auxílio-transporte

- d) melhoria nos controles internos;
- e) melhoria na forma de atuação;
- f) melhoria dos resultados apresentados; e
- g) recomendação para aprimoramento de textos legais.

## **4 CONCLUSÃO**

Em vista das ocorrências evidenciadas neste trabalho, opta-se por repisar a conclusão do Relatório de Auditoria 1/2008 – Coasp para responder às três questões de auditoria elaboradas no início dos trabalhos:

Os resultados finais dos trabalhos da presente auditoria, baseados nos exames realizados, nos permitem concluir pela fragilidade dos controles mantidos para o pagamento do auxílio-transporte.

As falhas apuradas, embora corrigidas parcialmente no decorrer dos trabalhos, devem ser motivo de análise e avaliação pelos órgãos responsáveis, a fim de evitar o pagamento de benefícios em desacordo com as normas administrativas que regulam a matéria; de aperfeiçoar os mecanismos de controles existentes; e de conferir a gestão do programa maior grau de confiabilidade, eficiência e eficácia.

Em suma, avalia-se que as deficiências apontadas na presente auditoria devem ser objeto de análise pormenorizada por parte dos gestores responsáveis pelo processo. Em vista do grau e da natureza dos riscos identificados, é premente o estabelecimento de medidas de aprimoramento dos controles administrativos do processo de concessão e pagamento do auxílio-transporte.

Os exames executados por esta Secin indicam que, desde 2007, os controles mantidos pelo Depes no processo de concessão e pagamento do auxílio-transporte não mitigam adequadamente os riscos de conformidade, de ocorrência de fraudes e de dano à imagem da Casa. Estes dois últimos, inclusive, já foram objeto de declaração pública por parte da autoridade máxima dessa Casa Legislativa, conforme consignado na parte introdutória deste relatório.

Finalmente, registre-se o agradecimento pela colaboração dos servidores da Coref/Depes, que bem subsidiaram os trabalhos desta equipe de auditoria.

Brasília, 10 de agosto de 2015.